

CONTRATO TRT Nº 06/2025

CONTRATAÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE TOTAL DE PEÇAS E INSUMOS, DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E A EMPRESA R. F. S. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA, e a empresa **R. F. S. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.665.761/0001-47, estabelecida na rua Ângela de Albuquerque Ramos, nº 91-A, Bairro Malvinas, Campina Grande/PB – CEP.: 58432-726, Telefones: (83) 98660-6652 e (83) 98717-1594, e-mail: gmanutencaoservicos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raissa Ferreira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 2485068 SSP/PB e do CPF nº 009.811.194-92, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT nº 5556/2024**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No **Pregão Eletrônico TRT nº 90023/2024**, conforme o art. 28, I e o art. 6º, XXIII, “a”, Lei n.º 14.133/2021;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT n.º 5556/2024**;
 - b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com fornecimento e substituição de total de peças e insumos, dos equipamentos de ar-condicionado tipo Split System, das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme quantidades, locais e especificações discriminadas no Termo de Referência, que independentemente de transcrição são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do **Proad n.º 5556/2024**:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2024.

3.2. As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Termo de Referência acostado no **Proad n.º 5556/2024**, que independente de transcrição é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais)**, incluindo todas as despesas, impostos e taxas necessários ao cumprimento do objeto do contrato, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quant. de equipamentos	Unid.	Quant. de meses	Valor mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com fornecimento e substituição total de peças e insumos, dos equipamentos de ar condicionado tipo split system, das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	465	Mês	12	25.600,00	307.200,00

4.2. Já estão inclusos no preço de todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3. Os serviços objetos deste contrato serão executados nas seguintes Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Endereço	Qtde	Distância da SEDE-TRT (Km)
1	Edifício-Sede Fórum Clóvis dos Santos Lima	Rua Corálio Soares, s/nº, João Pessoa- PB, CEP: 58013-260 Tel. (83) 3533-6000	218	0,0
2	Fórum Maximiano Figueiredo	Rua Aviador Mário Vieira de Melo, 1.440, João Agripino, João Pessoa-PB, CEP: 58.034-045 Tel. (83) 3533-6300	12	5,4
3	Fórum Irineu Joffily	Rua Edgard Vilarim Meira, 585, Estação Velha– Campina Grande-PB, CEP: 58.105-213 Tel (83) 3533-6200	105	129,0
4	Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega	Av. Virgínio V Borges, s/nº Alto da Cosibra - Santa Rita-PB, CEP: 58.300-270 Tel. (83) 3533-6260	19	15,6

5	CIJUS – Centro integrado da justiça social	Av. D. Pedro I, 247, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58020-514 - Tel. (83) 3533-6193	34	1,00
6	Coordenação de Gestão Documental e Memória	R. Monsenhor Walfredo Leal, 62, Tambiá - João Pessoa-PB, CEP: 58020-540 Tel. (83) 3533-6183	19	1,8
7	Coordenadoria de Material e Patrimônio	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 150, Centro, João Pessoa-PB, CEP: 58040-908 - Tel. (83) 3533-6188	9	0,8
8	Vara do Trabalho de Guarabira	Rua Osório de Aquino, 65 – Centro, Guarabira- PB, CEP: 58200-000 - Tel. (83) 3533-6255	10	87,2
9	Vara do Trabalho de Patos	Praça Bivar Olintho, s/nº, Bairro Brasília, Patos- PB, CEP: 58700-590 - Tel. (83) 3533-6274	10	310,0
10	Vara do Trabalho de Sousa	R. José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB, CEP: 58802-180 - Tel. (83) 3533-6280	11	436,0
11	Vara do Trabalho de Itaporanga	R. Dep. Balduino Carvalho, 71, Centro – Itaporanga-PB, CEP: 58780-000 - Tel. (83) 3533-6290	9	422,00
12	Vara do Trabalho de Catolé do Rocha	R. Dep. Américo Maia, lotes 08 e 09, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58884-000 - Tel. (83) 3533-6250	9	439,00
	TOTAL		465	-----

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **17 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e autorização da autoridade competente, que haja regularidade na prestação dos serviços, que o valor permaneça economicamente vantajoso para a Administração e manifestação expressa do interesse da contratada.

5.2. A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

5.3. A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

5.4. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para fazer face as despesas com o objeto da licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT13ª Região, na Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho Resumido 167983, Nota de Empenho n.º 2025NE000019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em moeda corrente nacional, em até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal/fatura, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor(a) do contrato, mediante Ordem Bancária emitida em nome do licitante vencedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras.

7.2. Tendo em vista se tratar de contrato sob o regime de execução do tipo empreitada por preço global, os serviços serão remunerados, mensalmente, segundo os seguintes critérios:

- a) O pagamento se dará em moeda corrente nacional (Real);*
- b) As medições devem ser acompanhadas de relatório de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, se houver, contendo todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização. O relatório deve indicar a localização dos serviços, os equipamentos mantidos e as intervenções realizadas, recomendações técnicas de uso dos equipamentos;*
- **7.2.1.** O relatório deve apresentar também um quadro que reflita a Medição de Resultados, conforme os indicadores apresentados no Anexo II, inclusive com o cálculo do valor a ser pago no mês (VPM), conforme item 8 do IMR;
- **7.2.2.** O VPM, desconsiderando os descontos em face das glosas da Medição de Resultados, corresponde ao valor contratado por mês, independentemente da quantidade de manutenções ocorridas naquele mês;

7.3. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Subitem 10.1.42.

- **7.3.1.** A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

7.4. As medições e posterior pagamento seguirão os seguintes procedimentos:

- Encaminhamento à Fiscalização, do relatório e demais elementos e documentações necessárias;*
- A Fiscalização analisará todo o material apresentado, emitindo parecer conclusivo a respeito da sua adequabilidade das informações contidas, à luz das regras estabelecidas neste TR;*
- Em caso de conformidade do material apresentado, a Fiscalização conferirá os serviços, de acordo com os documentos técnicos, disponibilizados juntamente com o instrumento convocatório, e suas atualizações;*
- De posse da nota fiscal, a Fiscalização atestará a despesa, encaminhando-a à Administração do TRT 13ª Região, para que seja autorizado o pagamento e posterior liquidação da despesa, que será realizada em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal.*

7.5. Em quaisquer das devoluções por erros detectados nos elementos da medição ou na própria Nota Fiscal, cuja responsabilidade seja da Contratada, o prazo para pagamento será reiniciado, sem ônus para o Contratante. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a devida apresentação da documentação de quitação relativa ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e à CNDT;

7.6. Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante, a qualquer etapa da obra, isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido a posteriori;

7.7. Todas as despesas associadas às regras de medição e pagamento neste TR definidas deverão ser levadas em consideração na elaboração da proposta de preço da

licitante, especialmente no que diz respeito à construção do seu BDI. Não cabe, quaisquer alegações futuras, durante a execução do contrato, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a fundamentação de que tais despesas não faziam parte da proposta apresentada;

7.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

7.9. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\frac{TX}{100}}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

7.11. A Contratada que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA– DAS GARANTIAS

8.1. O prazo de garantia dos serviços, dos equipamentos e produtos é de 12 (doze) meses, contados de sua entrega ou execução atestada pela Fiscalização.

8.2. Com vistas a propiciar maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura aplicadas à Contratada por falhas a ela associadas durante a execução dos serviços, a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente GARANTIA:

a) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, no montante de 3 % (três por

cento) sobre o valor total do contrato, quando se tratar das modalidades previstas nos incisos I, III e IV do §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

b) no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, no montante de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias;

- **8.3.1.** Aplicam-se os prazos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 8.2., quando aplicável a presente garantia;

8.4. Em nenhuma hipótese será aceita garantia que vede a possibilidade de que esta responda por eventuais multas que venham a ser aplicadas à Contratada, bem como pelo pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros;

8.5. A CONTRATADA se obriga a manter esta garantia durante toda a vigência do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

8.6. Em se tratando de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à instituição financeira oficial em conta remunerada específica, que somente poderá ser movimentada por ordem expressa do CONTRATANTE. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá protocolizá-la junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizado na cidade de João Pessoa – PB;

8.7. A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, condicionado à perfeita execução das obras e mediante assinatura do referido Termo;

8.8. Caso o recebimento definitivo se prolongue além do prazo estabelecido neste Contrato, por ação ou omissão da Contratada, essa garantia deverá também ser reforçada;

8.9. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA obrigada a complementar a diferença que decorrer dessa atualização ou da sua utilização em pagamento de qualquer obrigação, até o limite mencionado no item **8.2**, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

8.10. Caso ocorra aditivo contratual que incida aumento do valor contratado, sobre tal acréscimo deverá ser reforçada.

CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. Em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação escrita da Contratada;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pelo TRT13, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis;

9.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

9.3. As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/93;

10.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for

necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3.1. O Gestor do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

10.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 13ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito mediante ofício ou *e-mail* institucional;

10.5. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o servidor (Gestor) indicado para o acompanhamento do contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior;

10.6. Mecanismos formais de comunicação: Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços e permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada aos mesmos, quando em serviço e devidamente identificados, para a perfeita execução dos serviços;

- **11.1.1.** O TRT disponibilizará ambiente com acesso restrito à Contratada em casa local de serviço para guarda de suas ferramentas, materiais e equipamentos de pequeno porte;

11.2. Manter os locais de acesso aos serviços livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade;

11.3. Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições de uso correto do(s) equipamento(s), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

11.4. Comunicar imediatamente à Contratada os casos de Emergência (por exemplo, curto-circuito em quadros elétricos), impedindo o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da Contratada;

11.5. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ou falha dos equipamentos;

- 11.6.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- 11.7.** Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;
- 11.8.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- 11.9.** Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com tais especificações;
- 11.10.** Designar representante(s) da área demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.11.** A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.12.** Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- **11.12.1.** O servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital;
- 11.13.** Responder à Contratada a respeito de pedidos de prorrogações de prazos dos serviços de manutenção corretiva, instalação ou remoção ou instalação de equipamentos;
- 11.14.** Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 12.1.** Elaborar e apresentar ao TRT13, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a Portaria GM/MS n.º 3.523/1998;
- 12.2.** Executar os serviços estabelecidos pelo TRT13, através de equipe e pessoas

idôneas, tecnicamente capacitadas e sob sua supervisão direta, obrigando-se a indenizar ao TRT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da parte desta, quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios e máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

12.2.1. Os serviços de manutenção estão descritos no item 4 do Termo de Referência;

12.3. Executar os serviços de instalação ou manutenção tanto durante o horário normal de expediente do Órgão, como fora desse horário, incluindo fins de semana e feriados, de acordo com a conveniência do Contratante ou da ocorrência de anormalidades, devendo combinar previamente com a Administração sobre o horário das manutenções preventivas, visando a causar o mínimo transtorno à condução dos trabalhos normais do TRT13;

12.4. Cumprir os prazos de atendimento dos serviços de:

12.4.1. Manutenção preventiva: programada para ser executada na 1ª quinzena do mês;

12.4.2. Manutenção corretiva: prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação por ofício ou e-mail emitido pelo Gestor do Contrato ou por quem o substitua. Este prazo poderá prorrogado, mediante anuência do Gestor do Contrato;

12.4.3. Instalação ou remoção e reinstalação de equipamentos: prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação por ofício ou e-mail emitido pelo Gestor do Contrato ou por quem o substitua. Este prazo poderá prorrogado, mediante anuência do Gestor do Contrato;

12.5. Recrutar e contratar mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do TRT da 13ª Região, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, a responsabilidade pela coordenação e fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

12.6. Executar os serviços dentro da melhor técnica de engenharia, utilizando materiais novos, dentro das especificações do fabricante e das prescrições do INMETRO e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas congêneres. A título exemplificativo, são elencadas as seguintes normas:

a) Lei nº 13.589/2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos

de sistemas de climatização de ambiente;

- b) Portaria GM/MS nº 3.523/98, de 28 de agosto de 1998;
- c) Resolução nº 9/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- d) NBR 5410/2008 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- e) NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- f) NBR 10719/2015 - Informação e documentação — Relatório técnico e/ou científico — Apresentação;
- g) NBR 13971/2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada;
- h) NBR 15575-4/2013 - Edificações habitacionais — Desempenho – Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas — SVVIE;
- i) NBR 16401/2008 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitário – Parte 3: Qualidade do ar interior;
- j) NBR 16655-1/2018 – Instalação de sistemas de ar condicionado – Split e compacto – Parte 1: Projeto e instalação;
- k) NBR 16655-2/2018 – Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto - Parte 2: Procedimento para ensaio de estanqueidade, desidratação e carga de fluido frigorífico;
- l) NBR 16655-3/2019 – Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto - Parte 3: Método de cálculo da carga térmica residencial;
- m) ISO 16800-1/2016 – Air filters for general ventilation — Part 1: Technical specifications, requirements and classification system based upon particulate matter efficiency (ePM);

12.7. Fornecer, mensalmente, todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO II do Termo de Referência);

12.8. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente aplicável e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, da Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas atualizações, não sendo possível a alegação de desconhecimento de quaisquer Leis, Decretos, Portarias, Notificações, Normas Técnicas e de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, mesmo que as mesmas não estejam mencionadas no Termo de Referência;

- *a. Quando da execução de qualquer trabalho, a Contratada deverá isolar o local do serviço, com anteparos físicos, fitas e avisos, caso necessário;*
- *b. Dar ciência ao Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer incidente ou acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;*

12.9. Dos equipamentos de proteção individual (EPI's):

- a. Devem ser fornecidos e garantida a utilização dos EPI's especificados no PGR, sendo no mínimo, os seguintes EPI's: calçados de segurança compatíveis com riscos da construção civil, luvas de proteção de materiais que resistam à abrasão, capacete;*
- b. Para aqueles que forem exercer trabalho em altura, deverão, além dos EPI retro-mencionados, serem fornecidos cintos de segurança do tipo paraquedista e talabarte. Caso os pontos de ancoragem sejam do tipo A ou B, os talabartes devem ter absorvedor de energia. Os capacetes para trabalhos em altura devem possuir jugular.*
- c. Antes do início das obras, a contratada deve apresentar ao gestor do contrato, a lista de EPI fornecida por trabalhador, com documentação comprobatória, além dos respectivos Certificados de Aprovação.*

12.10. Do Trabalho em altura:

- a. Os trabalhadores que exercerem atividades em altura, conforme a NR35 devem ser formalmente autorizados pela contratada, após ter treinamento comprovado (item 35.4.2 da NR 35) e aptidão para trabalho em altura consignada em Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Os referidos certificados de treinamento e os Atestados de Saúde Ocupacionais devem ser apresentados pela contratada antes do início das obras;*
- b. Conforme determina a NR 35, assegurar a realização da Análise de Risco - AR e a emissão da Permissão de Trabalho - PT, acessível no local de execução da atividade;*
- c. Apresentar ao gestor de contrato a descrição do sistema de proteção contra quedas (SPQI/SPQC) que será utilizado e o Plano de Emergência com as ações de respostas às emergências que envolvam o trabalho em altura (NR 35);*

12.11. Segurança em instalações e serviços em eletricidade – além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os profissionais deverão comprovar curso atualizado e condição de saúde, conforme a NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

12.12. Utilizar os equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços

sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao TRT da 13ª Região ou a terceiros;

12.13. Fornecer e fazer com que seus técnicos utilizem, sempre que assim o exija a boa norma de segurança, equipamentos de proteção individual, tais como capacete, calçado com solado de borracha em perfeitas condições de isolamento, luvas etc. Sem prejuízo de outras cautelas, devem ser dados cuidados especiais aos seguintes serviços:

12.13.1. Trabalhos em altura (acima de 2 metros): além dos equipamentos e devida ancoragem, os funcionários deverão comprovar estar aptos a trabalhar em altura, conforme a NR 35/2019 – Trabalho em Altura (Escola Nacional de Inspeção do Trabalho);

12.13.2. Serviços em eletricidade: observar as determinações contidas na NR 10/2019 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade (Escola Nacional de Inspeção do Trabalho), inclusive quanto à qualificação dos funcionários;

12.14. Quando da execução de qualquer trabalho de manutenção, a Contratada deverá isolar o local do serviço, com fitas e avisos, caso necessário;

12.15. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do TRT da 13ª Região ou de terceiros;

12.16. Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos objeto do contrato, os quais são de sua exclusiva responsabilidade;

12.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

12.18. Dar ciência ao TRT da 13ª Região, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.19. Providenciar a regularização dos serviços atrasados e/ou realizados fora dos padrões de qualidade e eficiência, assim constatados mediante comunicação escrita ou por e-mail, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, refazendo às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Gestor, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção. Poderá, conforme circunstâncias excepcionais, este prazo ser prorrogado, mediante autorização do Gestor do Contrato;

12.20. Fornecer ao TRT da 13ª Região sugestões e modificações que visem à melhoria e o perfeito desempenho dos equipamentos e instalações;

12.21. Prestar ao TRT da 13ª Região toda a assessoria necessária às modificações e instalações de novos equipamentos, incluindo projeto, quando necessário;

12.22. Apresentar relatório bimestral de manutenção dos equipamentos, em modelo

padrão a ser definido, devendo relacionar os seguintes pontos:

- a)** Especificação dos defeitos e anormalidades constatados nos equipamentos sob sua responsabilidade, correlacionando-os com as providências tomadas e a serem adotadas para sua correção;
- b)** Indicação das peças ou equipamentos substituídos;
- c)** Atestado do engenheiro responsável técnico pelo contrato de manutenção;
- d)** Indicação das quantidades de gás refrigerante utilizado para reposição das emissões fugitivas, devendo indicar o tipo de gás, o número da máquina e a quantidade do gás utilizado;
- e)** Por ocasião de equipamentos ou peças que venham a ser descomissionados apresentar anexo ao relato minudente de recuperação do gás refrigerante, ou seja, que o gás não tenha sido descartado pela atmosfera;

12.23. Pagar em dia aos seus empregados, e apresentar ao TRT da 13ª Região, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento, contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimentos dos impostos, contribuições e outros incidentes sobre esses serviços (INSS, FGTS etc.);

12.24. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do TRT da 13ª Região, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes;

12.25. Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos neste Contrato;

12.26. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

12.27. Coordenar e supervisionar seus empregados, de forma que os serviços sejam realizados a tempo e a contento, nos padrões de qualidade exigidos pelo TRT da 13ª Região, promovendo os meios necessários para que seus empregados tenham plenas condições de trabalho, sejam eles de transporte, alimentação ou outra qualquer;

12.28. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 118 da Lei nº 14.133/2024);

12.29. Assumir total responsabilidade sobre equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao TRT da 13ª Região as despesas com manutenção corretiva decorrente

da má utilização dos mesmos por empregados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade;

12.30. Informar ao TRT da 13ª Região, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados e/ou terceiros alocados na prestação dos serviços;

12.31. Informar ao TRT da 13ª Região, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas, até o dia do início do trabalho;

12.32. Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pelo TRT da 13ª Região e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venha a causar ao Contratante ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TRT da 13ª Região;

12.33. Manter seus empregados, quando em serviço no TRT da 13ª Região, devidamente identificados com crachá e uniformizados adequadamente;

12.34. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportadas pelo TRT da 13ª Região, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o TRT e os empregados da Contratada;

12.35. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do TRT da 13ª Região;

12.36. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a Contratada informar ao Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

12.36.1. Apresentar Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF;

12.37. Cumprir rigorosamente o PMOC e as manutenções bimestrais, semestrais e anuais, detalhadas no item 3.2. do Termo de Referência, independentemente dos chamados para correção de defeitos;

12.38. Colocar à disposição do TRT da 13ª Região, nas manutenções preventivas, pessoal devidamente habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do

Gestor do Contrato, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho do Gestor do Contrato deverá ser programada e autorizada por este último;

12.39. Substituir, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário, por solicitação da administração do TRT, independentemente da razão ou motivo;

12.40. Responsabilizar-se pelas peças, insumos e demais materiais para as manutenções, preventiva ou corretiva, tais como: compressores, tubulação frigorígena e seu isolamento, sensor de ambiente, sensor de degelo, placas eletrônicas, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, filtro secador, filtro capilar, termostato, pressostato, relé, contator, fusível, capacitor, placa de comando e de controle, controle remoto, inclusive pilha ou bateria, válvula de expansão termostática e de serviço, hélice, serpentina, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, pilhas, nitrogênio, oxigênio-acetileno, tinta, lixa, neutrol, underseal ou similar, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, flanela, pincel, sacos plásticos, fluido refrigerante R410A ou outro equivalente, bem como quaisquer componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento pleno dos equipamentos;

12.41. Fornecer previamente ao TRT da 13ª Região as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo o TRT da 13ª Região solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

12.42. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

- De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da IN nº 5/2017 MPDG, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.43. Instruir, adequadamente, durante o atendimento normal, os usuários dos equipamentos no uso dos dispositivos padrão dos mesmos e na correta aplicação dos comandos, com vistas a obter melhor qualidade de utilização;

12.44. Adotar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente, os constantes dos itens

1., 2. e 2.6: 1. AQUISIÇÃO DE BENS, 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e 2.6. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, disponível para livre consulta através do link: https://www.tst.jus.br/documents/5824781/24526410/Guia+de+Contrata%C3%A7%C3%B5es+Sustent%C3%A1veis+da+JT+-+3%C2%AA+Edi%C3%A7%C3%A3o_v.16.pdf/aad3c3b6-33c1-0cf0-355c-40f2ee43e22d?t=1633377027309

12.44.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra (referente à logística Reversa), a destinação final óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens será realizada pela empresa Contratada para a execução dos serviços de manutenção;

12.44.2. Em relação aos demais materiais (peças metálicas, placas de comando) que sejam objeto de trocas, e tendo em vista a diversidade de materiais, a Contratada deverá apresentar um plano específico de logística reversa, na ocasião da substituição. Com fulcro na legislação ambiental, e, após a aprovação da Comissão de Fiscalização, o material poderá ser devidamente descartado;

12.45. Instalar ou remover e reinstalar, em local a ser determinado pela Administração, durante a vigência do contrato, em até 15 (dez) equipamentos cobertos pelo Contrato, assumindo todas as despesas, inclusive com tubulação frigorífica, gás, drenos, instalação elétrica e acabamentos;

12.46. Informar à Contratada qualquer alteração de endereço físico, endereço eletrônico (e-mail), telefones;

12.47. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

12.48.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 14.40 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

12.49. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

12.50. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

12.51. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de

endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

12.52. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.53. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

12.53.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível na internet manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;

12.54. Apresentar uma garantia dos produtos e/ou serviços por um prazo de, no mínimo, 12 meses, contados de sua entrega ou execução atestada pela Fiscalização;

12.55. Fornecer, mensalmente, todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO II do Termo de Referência);

12.56. Observar os critérios de segurança da informação e de proteção de dados, previstos na Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019, bem como os normativos pertinentes aprovados pelo Tribunal, a exemplo da Política de Segurança da Informação e da Política de Proteção de Dados Pessoais;

12.57. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

- **12.57.1.** Para fins do estabelecido no item 14.49 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

12.58. Observar, no que couber, o disposto no Art. 8º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 114/20210 (absorção de egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não estarem os serviços sendo conduzidos de acordo com tudo quanto definido nos Termo de Referência, projetos, detalhes, especificações e instruções da fiscalização, ou ainda em relação às regras da ABNT, poderá o Tribunal, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a correção dos serviços, devendo ser realizado às expensas da Contratada. Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência; quando ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias para início dos trabalhos e descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 1% (um por cento) quando de forma injustificada a Contratada não comparecer a uma das duas reuniões agendadas pelo Coordenador do Projeto ou Comissão de Fiscalização e Acompanhamento; na prestação dos serviços de manutenção;

13.1.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) Quando houver atraso injustificado em assinar o contrato;
- b) Quando ultrapassarem 10 dias do prazo final de execução dos trabalhos sem justificativa aceita;

13.1.2.3 Multa de 5% sobre o valor total do contrato:

- a) Quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a ciência da Ordem de Serviço pelo Contratante;
- b) Quando ultrapassarem 20 dias do prazo final de execução dos trabalhos sem justificativa aceita;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar (Inciso III, Art. 156, Lei nº 14.133/2021) - de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 13ª Região no caso de inexecução parcial do Contrato;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (Inciso IV, Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

- a) quando tiver sofrido condenação definitiva por ter participado ou praticado fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) quando tiver apresentado qualquer documento falsificado com o objetivo de participar da licitação ou comprovar sua habilitação;
- c) quando tiver cometido ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021 praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 13ª Região, após a assinatura do Contrato;

d) pela inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e de acordo com o previsto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, ou por interesse do serviço público, mediante comunicação por escrito.

14.2. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar parcialmente ou totalmente o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Unilateralmente ou por acordo entre as partes, conforme o caso, com as devidas justificativas e mediante Termo Aditivo, este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.2. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.3. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.4. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

17.5. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

17.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

17.7. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

17.8. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus profissionais se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso,

segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Informação, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

João Pessoa/PB, 13 de Janeiro de 2025.

ALEXANDRE
GONDIM GUEDES
PEREIRA:210009130

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE GONDIM
GUEDES PEREIRA:210009130
Dados: 2025.01.13 16:04:54
-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO
Alexandre Gondim Guedes Pereira
Diretor-Geral

Documento assinado digitalmente
 **RAISSA FERREIRA DA SILVA**
Data: 13/01/2025 11:00:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R. F. S. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
Raissa Ferreira da Silva
Representante Legal